

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Mensagem 053/2022

EXMO. Senhor, **Marcelino Natalicio Pereira** Presidente da Câmara Municipal Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e da outras providencias."

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de maio de 2022.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1875/2022

"Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e da outras providencias"

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1° - Fica aberto o credito adicional suplementar por excesso no orçamento vigente no valor de R\$. 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar

Programa 0002 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 2006 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial 15%

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$. 900.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 300.000,00

Total R\$. 1.200.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$. 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para atender a Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de maio de 2022.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal